

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica
Setor de Contratos e Convênios
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

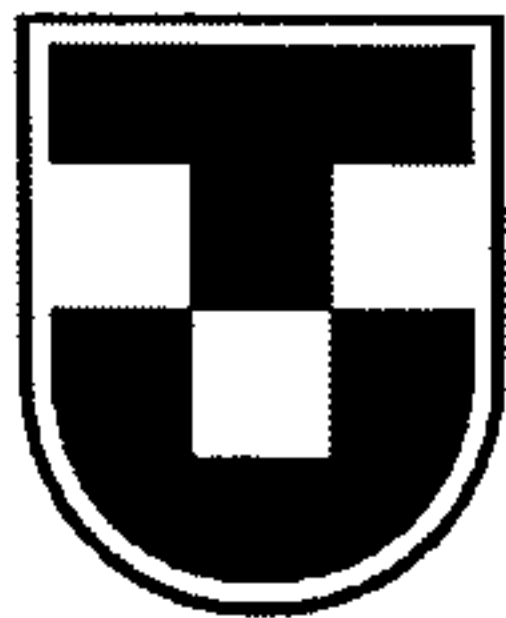
CONTRATO Nº 012/2009

Processo: PRA nº 078/09
Licitação: Dispensada, na forma do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93
Regime legal: Lei Federal nº 8.666/93
Objeto: Serviços de conservação e assistência técnica mensal para plataforma vertical instalada no *campus Bom Conselho*
Valor: R\$ 3.312,00
Vigência: 12 meses

Aos **30** dias do mês de **março** do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Taubaté, na Reitoria, situada à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por sua Magnífica Reitora **Profa. Dra. Maria Lucila Junqueira Barbosa**, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **CESAR S. MENDES ELEVADORES - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, sediada no município de São Paulo/SP, à Rua Candido Vale nº 134, Tatuapé, CEP. 03068-010, inscrita no CNPJ sob nº 02.980.788/0001-75, com Inscrição Estadual nº 115.099.746.116, neste ato, representada por seu representante legal **Sr. César dos Santos Mendes**, portador do RG nº 2.105.727, IFP/RJ, CPF nº 279.074.817-91, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de conservação e assistência técnica mensal da plataforma vertical instalada no *campus Bom Conselho*, marca *Montele*, modelo PL 241P, capacidade 250Kg, tipo comercial.**



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica
Setor de Contratos e Convênios
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

CLÁUSULA SEGUNGA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL

O custo da manutenção, objetivo da cláusula primeira é de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) por mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor total desde ajuste é de **R\$ 3.312,00 (três mil, trezentos e doze reais)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº 957/2009, que onera a dotação orçamentária nº 1005.100500.12.364.0111.2003.3.3.90.39.17, do orçamento do exercício financeiro de 2009.

4.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

4.3 - O valor do presente contrato poderá ser reajustado a cada novo período, de 12 (doze) meses, ou diferentemente disso, conforme legislação vigente na oportunidade, pelos índices do INPC/IBGE, tomando-se como índice inicial o mês anterior ao início da vigência deste contrato e como índice final o do mês anterior ao término de cada período em curso.

4.4 – O pedido de prorrogação e reajuste deverá ser protocolizado no Setor de Compras da CONTRATANTE, com antecedência de 30 dias do vencimento do contrato.

4.5 – Caso o prazo acima não seja atendido, a concessão do reajuste terá início no mês seguinte ao que houver sido realizado o protocolo.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica
Setor de Contratos e Convênios
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Efetuar os serviços de manutenção preventiva mensal, procedendo, na mesma ocasião, se necessário, a inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos no local ou em sua oficina/laboratório, de acordo com a necessidade dos equipamentos a fim de proporcionar um funcionamento eficiente e seguro.

5.2 – Manter serviços de prontidão para atender com presteza qualquer chamado para reparação dos aparelhos de transporte durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, assim distribuídos:

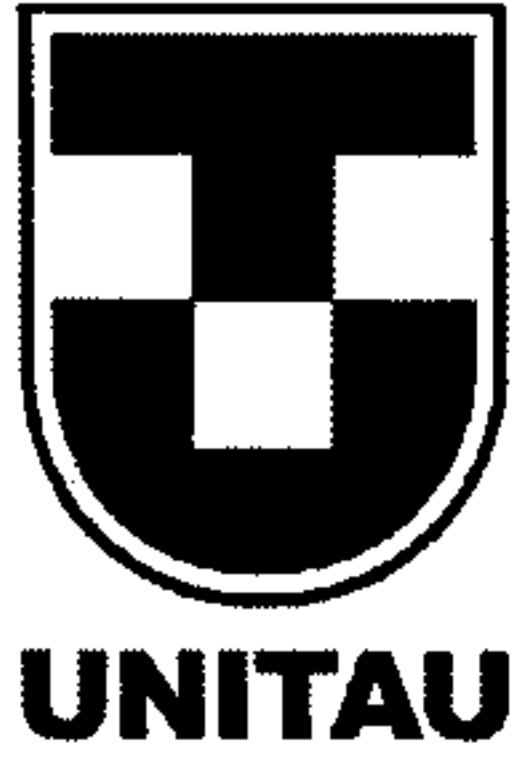
5.2.1 – Atendimento normal: de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, para restabelecimento do funcionamento normal dos aparelhos de transporte, com ou sem aplicação de material;

5.2.2 – Atendimento de plantão: de 2ª a 6ª feira, das 18h às 22h; sábados, domingos e feriados: das 8h às 22h, para restabelecimento de funcionamento normal dos aparelhos de transporte, desde que não necessitem de aplicação de peças ou serviços da oficina, caso em que a CONTRATADA se obriga a executar os serviços no primeiro dia útil subsequente;

5.2.3 – Atendimento de emergência: de 2ª a Domingo, das 22h às 8h, para os casos em que houver passageiros retidos no interior da cabina ou ainda em casos de acidente, ficando em ambos os casos o aparelho de transporte paralisado para posterior verificação e correção da falha.

5.3 – Substituir ou reparar componentes mecânicos e elétricos-eletrônicos defeituosos ou com desgastes que afetem o bom funcionamento e segurança dos aparelhos de transporte; as substituições de componentes e do óleo do carter da máquina de tração, quando necessários, correrão por conta da CONTRATANTE.

5.4 – Após as inspeções periódicas e em especial à anual determinada pela legislação em vigor, a CONTRATADA se obriga a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, todas as irregularidades existentes, alertando para a necessidade dos reparos e substituição de peças necessárias à segurança do equipamento vistoriado.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica
Setor de Contratos e Convênios
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos às instalações dos aparelhos de transporte, quando solicitado, ou nas ocasiões das inspeções ou ainda das manutenções preventivas mensais.

6.2 – Não permitir o manuseio dos equipamentos e a intervenção nas instalações da plataforma por terceiros ou estranhos.

6.3 – Fazer conferir/fiscalizar e assinar pelo zelador, administrador ou funcionário da portaria, todas as fichas de atendimentos técnicos a cada visita/inspeção realizada pelos técnicos da CONTRATADA e protocolo de correspondência/documentação quando necessários.

6.4 – Não permitir a infiltração de água nas lavagens das escadarias, chuvas, etc., pois compromete seriamente o funcionamento e a segurança dos aparelhos de transporte.

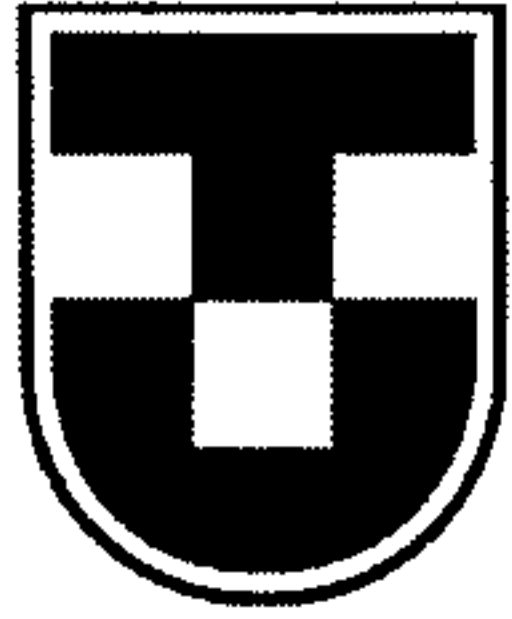
6.5 – Manter as chaves controladas pela portaria.

6.6 – Não permitir quaisquer espécie de materiais próximos aos aparelhos de transporte, que possam obstruir o livre acesso dos usuários, devendo esses locais, serem mantidos livres e desimpedidos.

6.7 – Não consentir o uso dos aparelhos de transporte com carga superior à devidamente licenciada e quando constatadas quaisquer irregularidades em seu funcionamento ou ruídos anormais, desligar imediatamente o elevador e comunicar o fato à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Com tráfego e uso normal dos equipamentos, a garantia de peças, quando fornecida/instalada pela CONTRATADA, terá **garantia por 90** (noventa) dias a contar da data das instalações, desde que os equipamentos permaneçam sob os cuidados da CONTRATADA, exceto para os materiais de concepção frágil, que não têm garantia, tais como: lâmpadas, fusíveis, reatores, carvões, escovas, lâminas, corrediças, coxins de madeira ou nylon deslizantes, lonas metálicas, startes, acrílicos, ou ainda quando forem constatados maus tratos por usuários/terceiros.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica
Setor de Contratos e Convênios
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do ajuste na ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações e pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

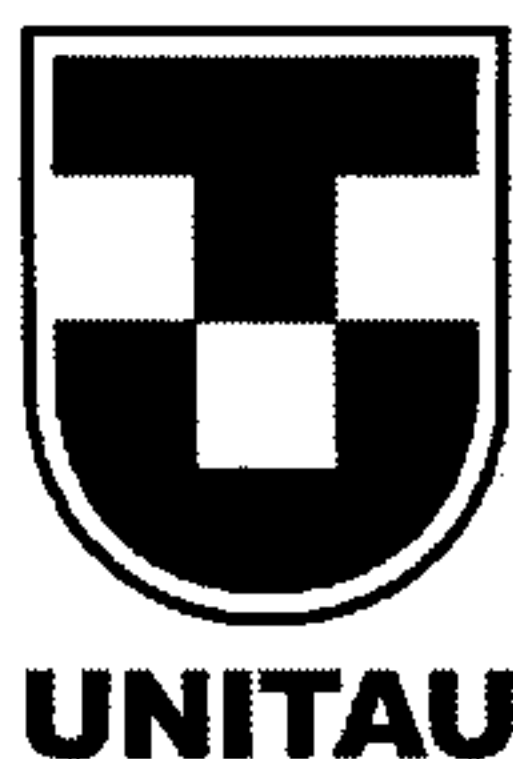
- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, observada a proporcionalidade, se já cumprida parte dele;
- b) 1% (um por cento) do valor contratual, por dia de atraso no atendimento;
- c) advertência; suspensão temporária de licitar serviços, obras e fornecimentos com a CONTRATANTE; declaração de inidoneidade, publicada na imprensa;
- d) declaração de impedimento de licitar, junto à CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NOVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 – Fica expressamente estipulado que não caberá responsabilidade à CONTRATADA para qualquer acidente que venha ocorrer com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam resultantes única e diretamente de atos seus ou de seus prepostos pela CONTRATADA que digam respeito ao bom funcionamento e segurança dos aparelhos de transporte será do mesmo a responsabilidade total por tais acidentes e suas conseqüências.

9.2 – Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

9.3 – A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda, tanto pessoal, patrimonial ou atraso resultante do uso indevido dos aparelhos de transporte ou da manipulação dos mesmo por terceiros, de atos do governo, de greves, "lockouts", incêndios, explosões, inundações, roubos, revoltas, comoções civis, guerras, atos maliciosos, caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo fora de seu controle razoável ou em qualquer hipótese por danos emergentes.



Universidade de Taubaté
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
 Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
 Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica
 Setor de Contratos e Convênios
 Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
 Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em 02 (duas) vias, o qual foi lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 30 de março de 2009.



Odair Bala

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
 CONTRATANTE

Cesar S. Mendes Elevadores

CESAR S. MENDES ELEVADORES - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
 CONTRATADA

28º Tabelião de notas da Capital - SP Fone: (11) 2095-2800 (travessa) - Fax: Direto (11) 2095-2828
 Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: CESAR DOS SANTOS MENDES, em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 09 de abril de 2009.
 É testis da verdade. 019754316130130004755761

[Valor total R\$ 4,00] Selos(s) Nto:1080AA-0505752
 JOAO HENRIQUE CESAR RANOS - Escrevente

Wallécia Meilan
 Escrevente

